



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202X

MUNICÍPIO DE ABAETE/MG, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.632/0001-00, com sede administrativa na Praça Amador Alvares, nº 167, Centro, na cidade de Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Abaeté/MG, na rua Frei Orlando, nº 751, inscrito no CPF nº 118.***.***-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXX, na cidade XXXX, Estado de XXXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº XXX/202X, Pregão nº XXX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga via fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento do serviço.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente detranscrição:

1.2.1. O DFD e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos; e

1.2.3. A Proposta da Contratada.

LOCAL	ENDEREÇO	PONTOS
ACADEMIA DE SAÚDE	R. MANOEL ANTONIO DE SOUSA, 240	500Mbps
ACADEMIA DE SAÚDE	AV SIMÃO DA CUNHA, 540	500Mbps
SECRETARIA DE CULTURA	R. FREI ORLANDO, 404	500Mbps
SEDE PRAÇA ESPORTES	AV SIMÃO DA CUNHA 520/540	500Mbps
SECRETARIA DE ESPORTES (ANEXO BANCO DO BRASIL)	AV SIMÃO DA CUNHA, 215	1000Mbps
ESTÁDIO MIGUELÃO	R. SOUZA VIANA, 141	500Mbps
POLÍCIA AMBIENTAL	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 710	500Mbps
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 99	1000Mbps
SECRETARIA DE SAÚDE	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 710	1000Mbps
GARAGEM DA SAÚDE	R. 3 DE MAIO, 1053	500Mbps



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

ASS. SOCIAL	AV BARÃO DO INDAIÁ, 612	1000Mbps
SCFV	R. JACIRA GOMES, 11	500Mbps
PRAÇA DE ESPORTES (PISCINA)	AV SIMÃO DA CUNHA, 540	500Mbps
TRÂNSITO E TRANSPORTE	R. ARISTEU ALVES DE ALENCAR, 241	500Mbps
FARMÁCIA MUNICIPAL	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 20	1000Mbps
CRAS	R. JOAQUIM PEREIRA, 671	1000Mbps
INFRAESTRUTURA	RUA DÁLIA ALVARES, 310 – AMAZONAS	1000Mbps
SETOR DE ENDEMIAS	R. FREITEÓFILO, 451	500Mbps
ESCOLA M. SENADOR	AV JOAQUINA DO POMPÉU, 600	1000Mbps
ESCOLA M. IRMÃ M. LOURDES	AV PEDRO ALVES, 299	1000Mbps
ESCOLA M. CHICO CIRILO	R. DEUSDEDITH ALVES DE SOUSA, 1230	1000Mbps
ESCOLA M. N S DE FÁTIMA	R. BARÃO DO INDAIÁ	1000Mbps
PREFEITURA 1º ANDAR	PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES, 167	1000Mbps
PREFEITURA 2º ANDAR	PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES, 167	1000Mbps
CEMITÉRIO	AV. DR GUIDO, 1058	500Mbps
FÁBRICA MANILHAS	RUA OROZIMBRO ALVES, 338	500Mbps
CAPS	RUA TEODEORETO DE PAIVA	500Mbps
UPA	AV. BARÃO DO INDAIÁ, 655	1000Mbps
UPA 2º PONTO	AV BARÃO DO INDAIÁ, 655	1000Mbps
POLICLÍNICA	AV SIMÃO DA CUNHA, 94	1000Mbps
SAMU	RUA 3 DE MAIO, 993	500Mbps
CENTRO EDUCAÇÃO INCLUSIV.	AV SIMÃO DA CUNHA, 300	500Mbps
CMEI DONA GERALDA	R. MARECHAL DEODORO, 31	500Mbps
CMEI CONCEIÇÃO CORGOZIN	RUA SOUZA VIANA, 180	500Mbps
CMEI DONA ALVARINA	RUA 3 DE MAIO, 430	500Mbps
CMEI DONA INA	RUA DOS INCONFIDENTES, 591	500Mbps
SALA DOS CONSELHOS	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500Mbps
OUVIDORIA	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500Mbps
CREAS	RUA FREI ORLANDO, 281	500Mbps
ALMOXARIFADO CENTRAL	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK, 10	500Mbps
UBS HELIANA VALADARES	RUA DONA NICOTA, 450	1000Mbps
UBS HELIANA VALADARES 2'	RUA DONA NICOTA, 450	1000Mbps
UBS OLGA BATISTA	RUA GONÇALVES DA ROCHA, 150	1000Mbps
UBS FELICIANA LAGE	RUA RIO BRANCO, 260	1000Mbps
UBS MARIA DE LOURDES	RUA RIO BRANCO, 260	1000Mbps
UBS TEREZINHA NICOLI	RUA TEODORETO DE PAIVA, 1395	1000Mbps
UBS DONA NAZITA	RUA JACIRA GOMES	1000Mbps



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

CONSELHO TUTELAR	PRAÇA JUSCELINO KUBISTCHEK	500MB
CASA DE ACOLHIMENTO	R. ALDA VIANA, 70A	500MB

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A adoção da vigência de cinco anos justifica-se pela natureza continuada do serviço de acesso à internet, essencial ao funcionamento permanente das unidades administrativas do Município, bem como pelos custos inerentes à implantação, configuração, instalação dos equipamentos em comodato e gerenciamento da solução. A contratação por período mais extenso proporciona maior economicidade, estabilidade operacional, redução de custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e melhor planejamento da Administração Pública.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto contratual observará as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acesso à Internet Banda Larga por meio de fibra óptica, com fornecimento de roteadores em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

3.3. A implantação inicial dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99,5%, observados os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo o restabelecimento dos serviços ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas para unidades localizadas na área urbana e em até 48 (quarenta e oito) horas para unidades localizadas na área rural.

3.6. Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, competindo-lhe realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, substituições por defeito, desgaste ou obsolescência tecnológica, sempre que necessário ao adequado



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

funcionamento dos serviços.

3.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a prestação dos serviços e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

3.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da instalação de cada ponto, para verificação das condições técnicas de funcionamento, e definitivamente após a confirmação do pleno atendimento às especificações contratuais e do adequado funcionamento da conexão, mediante atesto do fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora da licitação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços executados no período, observado o preço contratado.

5.2.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, seguros, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, materiais, ferramentas, mão de obra e



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

5.2.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.2.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos níveis mínimos de serviço (SLA), disponibilidade da rede e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.2.6. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade dos serviços, dos prazos de atendimento ou dos prazos de restabelecimento previstos no Termo de Referência poderá ensejar glosa proporcional da fatura mensal, observada a extensão da inexecução e assegurados o contraditório e a ampla



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.2. , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou em instrumento congênere que venha a substituí-lo;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.22. Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% da conexão, observados os níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

8.1.23. Disponibilizar atendimento técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, observando o prazo máximo de restabelecimento de até 24 horas para unidades urbanas e até 48 horas para unidades rurais.

8.1.24. Substituir imediatamente os equipamentos fornecidos em comodato sempre que apresentarem defeitos ou incompatibilidade técnica, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.1.25. A CONTRATADA deverá manter inventário atualizado dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, marca, modelo, número de série, data da instalação, registros de substituições e demais informações necessárias ao controle da execução contratual, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

8.1.26. Toda substituição de equipamento fornecido em comodato deverá ser previamente registrada, contendo a identificação da unidade atendida, o equipamento substituído, o equipamento instalado, o motivo da substituição, a data da intervenção e a ciência do fiscal do contrato, quando cabível.

8.1.27. Sempre que os equipamentos se tornarem tecnologicamente incompatíveis com a velocidade contratada, deverão ser substituídos sem custos adicionais.

8.1.28. Toda manutenção programada deverá ser comunicada previamente ao fiscal do contrato.

8.1.29. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos compatíveis com as velocidades contratadas, suportando os protocolos **IPv4** e **IPv6**, mantendo-os com firmware atualizado, configurações adequadas e capacidade técnica suficiente para assegurar a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

17.1-É eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual forma e teor.

Abaeté/MG, XX de janeiro de 202X.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté
Contratante

Xxxxxx
Contratada